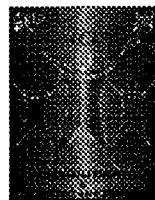




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

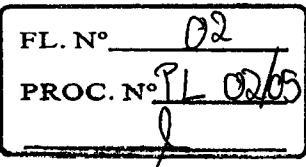


MENSAGEM N° 002/05

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de remissão de débitos existentes junto a Emesaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena na forma que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:



Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de remissão total de débitos existentes junto a Emesaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena na forma que especifica e dá outras providências.

O presente projeto tem por finalidade a concessão de remissão de débitos existentes junto a Emesaep referente a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e recapeamento asfáltico, em caráter definitivo, ajuizados ou não, aos municípios comprovadamente carentes, às pessoas jurídicas e as entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, que não possuem condições de quitar seus débitos.

Para ser beneficiado com a presente remissão, o munícipe e as pessoas jurídicas deverão preencher requisitos, a serem apurados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de estudo social quanto a renda familiar e propriedade de bens imóveis e em relação às pessoas jurídicas será analisado o perfil da empresa quanto a receita bruta total, propriedade de bens imóveis e ainda se os sócios não tenham participação em mais de uma empresa.

Esclarecemos que as custas judiciais são devidas ao Estado, razão pela qual não poderemos constar na remissão.

Ressaltamos que conforme entendimento do CEPAM, a Emesaep não deve atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (cópia anexa).

Ainda, ensina o Mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro:

"Duas são as espécies de empresas estatais: a sociedade de economia mista e a empresa pública. A forma de organização jurídica varia de acordo com a espécie. A sociedade de economia mista deve ser estruturada sob a forma de sociedade anônima, porque fica sujeita aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. A empresa pública pode ser instituída sob qualquer das formas admitidas em Direito, como veremos adiante."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo**

MENSAGEM N° 002/05

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005

- Fls. 02 -

FL. N° 03
PROC. N° 9102/65

A Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), deu nova definição a empresa estatal dependente, estabelecendo que é a controlada pelo Município que tenha recebido do controlador no último exercício, e para a qual haja previsão orçamentária no exercício corrente, recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal e custeio, excluídos aqueles recursos provenientes de aumento de participação acionária. Observe-se que uma empresa, mesmo estatal, que presta serviço ao Município – e, portanto, recebe recursos contra a prestação desses serviços – não é considerada dependente. A condição de dependência só ocorre pela transferência a título de subvenção ou subsídio.

A LRF não fixa critérios que determinam quando uma empresa estatal dependente pode deixar de ser assim considerada. Esta lacuna deverá ser preenchida por resolução do Senado Federal com a fixação dos limites de endividamento.

Da definição transcrita acima se deduz que para ser considerada dependente a empresa estatal deve receber recursos do seu ente controlador por dois exercícios consecutivos; e deixará de ser considerada dependente quando no orçamento não houver autorização para novas transferências." (pág. 369 - 13ª Edição)

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

Câmara Municipal de Praia Grande - SP
14/FEV/2005 09:51 0000048888



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



CM-00465
PROJETO DE LEI N° 002/05 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.005.

Dispõe sobre concessão de remissão de débitos existentes junto a Emdaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos existentes junto a Emdaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena referente a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e recapeamento asfáltico, em caráter definitivo, ajuizados ou não, até o exercício de 2004, na seguinte conformidade:

I - Às pessoas físicas, excluídas as empresas individuais, que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- FL. N° 04
PROC. N° 9102/05*
- a) Não tenha a propriedade de mais de um imóvel;
 - b) Cuja renda familiar mensal média, "per capita", nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores, não tenha sido superior a R\$ 300,00 (trezentos reais); - 500,00 - ENGRAN - PGV

II - às pessoas jurídicas, incluídas as empresas individuais, que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) cuja receita bruta total, no ano imediatamente anterior, não tenha sido superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- b) não tenha a propriedade de mais de um imóvel;
- c) cujo titular ou sócios, individualmente, não tenham participação em qualquer outra empresa e não possuam mais de um imóvel.

§ 1º - O disposto na alínea "a" do inciso I e nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, deverá ser comprovado através de Declaração firmada pelo interessado sob sua responsabilidade civil e criminal.

§ 2º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social realizará estudo social para avaliação do preenchimento dos requisitos constantes nos incisos deste artigo.

§ 3º - Sobre os débitos ajuizados serão devidas as custas judiciais e excluídas as verbas de sucumbência.

§ 4º - O ônus da prova do cumprimento das condições previstas é da pessoa interessada na obtenção do benefício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 002/05 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.005.

- Fls. 02 -

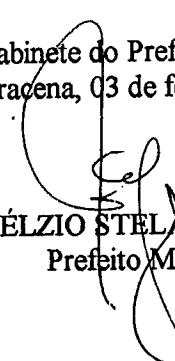
Artigo 2º - A concessão do benefício previsto nesta Lei, observará em qualquer caso, a preservação do resultado econômico positivo da Emesaep no exercício de sua aplicação.

Artigo 3º - Fica adotado como índice de correção monetária dos valores devidos à Emesaep, o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Artigo 4º - A Emesaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de fevereiro de 2005.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. N°	05
PROC. N°	PL 02/05